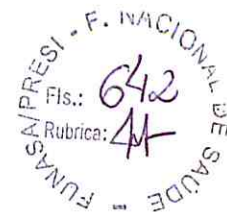




MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 06/2013 CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ZIP TECH –
INFORMÁTICA LTDA ME, PARA
AQUISIÇÃO DE FONES DE OUVIDO.

PROCESSO Nº 25100.022.120/2011-21

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco "N", Ed. Fundação Nacional de Saúde (Funasa), CEP 70070-040, neste ato representada por seu Diretor do Departamento de Administração-Substituto, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 1.058, da Sra. Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, publicada no D.O.U. Seção 2, de 19.12.2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 923, de 28 de abril de 2011, do Senhor Presidente da FUNASA doravante denominada simplesmente FUNASA; e a Empresa **ZIP TECH INFORMÁTICA LTDA ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 08.923.710/0001-03, estabelecida em Curitiba – Paraná, no endereço Av. Sete de Setembro, N.º 3.666, Sala 06 – Centro. CEP 80.250-210, representada por seu Diretor de Licitações e Contratos, Sr. **JOÃO ARNALDO PORTELA**, portador da RG n.º 10.132.299-8 e do CPF n.º 067.805.429-03 firmam este para o fornecimento de fones de ouvido de acordo com as especificações técnicas e garantia de funcionamento de 12 (doze) meses, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 47/2012, do **TIPO MENOR PREÇO**, regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; IN SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro

de 2010 e IN SLTI nº 02/2008, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de fones de ouvido de acordo com as especificações técnicas e garantia de funcionamento de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2012, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2012, seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado e fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

- I. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução deste contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações;
- III. Proceder ao pagamento deste contrato, na forma e no prazo pactuado;
- IV. Solicitar informações da CONTRATADA que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação dos técnicos que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a CONTRATANTE exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades

observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados;

V. Decidir pela adoção ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas que porventura venham a ser causados nos equipamentos e serviços em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da CONTRATADA;

VI. Adequar os aplicativos e sistemas desenvolvidos e/ou mantidos pela CONTRATANTE, de modo a tornar o acesso compatível com o navegador do equipamento adquirido, permitindo a mobilidade e agilidade de acesso propostas pela pretendida contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. - A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, se obrigará a:

4.1.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;

4.1.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência deste Contrato;

4.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.4 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar prejuízos à CONTRATANTE;

4.1.5 Fornecer todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e

my João

observando a legislação vigente, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

4.1.6 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.1.7 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objetos deste Contrato, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

4.1.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.1.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso;

4.1.10 Não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessária ao perfeito fornecimento dos objetos, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

4.1.11 Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.12 Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em equipamentos de outros fornecedores, se a CONTRATANTE assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos a estes equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;

4.1.13 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os materiais adquiridos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

my João



4.1.14 Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

4.1.15 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e demais encargos que possam eventualmente prejudicar a entrega do objeto:

4.1.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da CONTRATANTE inerentes ao objeto desta contratação;

4.1.17 Apresentar à FUNASA, para efeito de pagamento, a Nota Fiscal no momento da entrega dos equipamentos para análise e atesto do setor competente da CONTRATANTE após os procedimentos internos.

4.1.18 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material o preço de R\$ 3.850,00 (Três mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais). Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.2- DO REAJUSTE

5.2.1 - O valor deste contrato deverá ser irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a contratação objeto deste Contrato correrão por conta do PTRES: 046253; Fonte: 0151; Elemento de Despesa: 4490.52, Nota de Empenho: 2012NE802162.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos equipamentos na Presidência e Superintendências da FUNASA, após o Recebimento Definitivo que será emitido quando os serviços de instalação e transferência de conhecimento estiverem concluídos.

7.2 - O Recebimento definitivo ficará condicionado, ainda, ao atendimento de todas as eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA substitua o equipamento, software acessórios ou componentes que porventura apresentem defeitos, irregularidades e/ou imperfeições, bem como aqueles que tenham sido entregues fora das especificações, não sendo prorrogados os prazos em função de qualquer solicitação da FUNASA.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Definitivo, devendo este ser formalizado através de Ata de Recebimento Definitivo emitida pela Comissão de Recebimento Permanente da Superintendência ou Presidência.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente do cumprimento de quaisquer das obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - A fim de que a FUNASA possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do banco, agência e o número da conta corrente para que o crédito seja efetuado.

7.6 - As notas fiscais deverão ser entregues à FUNASA no momento da entrega dos equipamentos, as quais deverão conter o recebimento provisório da respectiva localidade.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira em face desta circunstância.

7.8 - No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 7.3 até a data do efetivo pagamento, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e

my João



compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.9 Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão, preferencialmente, os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de

licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução deste objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com a da alínea "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do material/prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

my João

10.8. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.10.

10.12. O valor do pagamento poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.15. Deverão ser observadas ainda as regras para aplicações de multas e sanções previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

10.16. Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

12.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço contratado.



12.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 13.1 primeira acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ 192,50 (Cento e Noventa e dois reais e cinquenta centavos.), correspondente a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na



modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

14.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

14.3. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

14.4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

15.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

15.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.5.1. Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da



CONTRATADA ou ainda, recuperação judicial e extrajudicial;

15.5.2. Dissolução da sociedade, e

15.5.3. Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 - A entrega dos equipamentos, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio e de acordo com as especificações técnicas, deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se o quantitativo estipulado para as Superintendências Estaduais e Presidência, devendo ser entregues nos endereços da planilha, conforme previsto no item 4 e 16 respectivamente do Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico n° 47/2012.

16.1.1. As entregas deverão respeitar o cronograma abaixo para cada localidade e respectivo item:

TAPA	E	EVENTO	PROGRA MAÇÃO	RESPONSÁVEL
Etapa	1ª	Assinatura do Contrato	Dia "D"	FUNASA e CONTRATADA
Etapa	2ª	Entrega do(s) equipamento(s) e aceite provisório	30 dias corridos	CONTRATADA
Etapa	3ª	Aceite definitivo e atesto do Fiscal do Contrato	20 dias úteis	FUNASA

4ª	Pagamento	10	dias	FUNASA
Etapa		úteis		



16.1.2 - Com exceção da 2ª Etapa, que terá seu início a partir da assinatura deste contrato, as demais etapas têm seu início a partir do término da etapa anterior.

16.2 - Os materiais serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável quanto ao recebimento do produto, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Cláusula Primeira, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes

b) **Definitivamente**, Pelo responsável pelo recebimento, após comprovação de conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Edital e proposta da CONTRATADA e Nota de Empenho, e;

c) **Rejeitado**, Quando em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de Janeiro de 2013.

Carlos Luiz Barroso Júnior
Departamento de Administração
Diretor - Substituto

CONTRATANTE

João Arnaldo Portela
JOÃO ARNALDO PORTELA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
CPE 037.805.124-03

CONTRATADA

Testemunhas:

